



## **PARECER**

### **PROPOSTA DE LEI N.º 239/XII**

**Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e  
as condições da sua reversão no prazo máximo de quatro anos  
(Separata n.º 61 – DAR, de 4 de Julho de 2014)**

Considerando que as reduções remuneratórias previstas no artigo 33º da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, foram julgadas inconstitucionais pelo Acórdão n.º 413/2014 do Tribunal Constitucional, salvo melhor entendimento, não se mostra consentânea com a Constituição, a presente Proposta de Lei.

Com efeito, da análise do referido Acórdão retira-se a conclusão que aquilo que relevou, para o juízo de inconstitucionalidade, não foi nem o universo de trabalhadores sobre o qual incidia a redução nem o valor desta redução, mas sim o facto de terem deixado de ter justificação constitucional, razão pela qual as reduções previstas nesta Proposta de Lei se mostram igualmente inconstitucionais.

O STRUP não pode deixar de demonstrar o seu repúdio pelo caminho que o Governo insistentemente utiliza para a redução da despesa pública, i.e., o corte de salários e pensões e o aumento generalizado de impostos sobre o trabalho, o qual não tem produzido quaisquer resultados que não endividamento e pobreza generalizada, não considerando outras alternativas susceptíveis de conciliar política orçamental e crescimento económico, nomeadamente incidindo os seus esforços sobre os juros da dívida pública, as PPP's, os benefícios fiscais injustificados ou através de uma tributação mais intensa de rendimentos proveniente de outras fontes que não o trabalho.

Face ao exposto, não resta outra alternativa ao STRUP que não a oposição a esta Proposta de Lei.

Lisboa, 24 de Julho de 2014